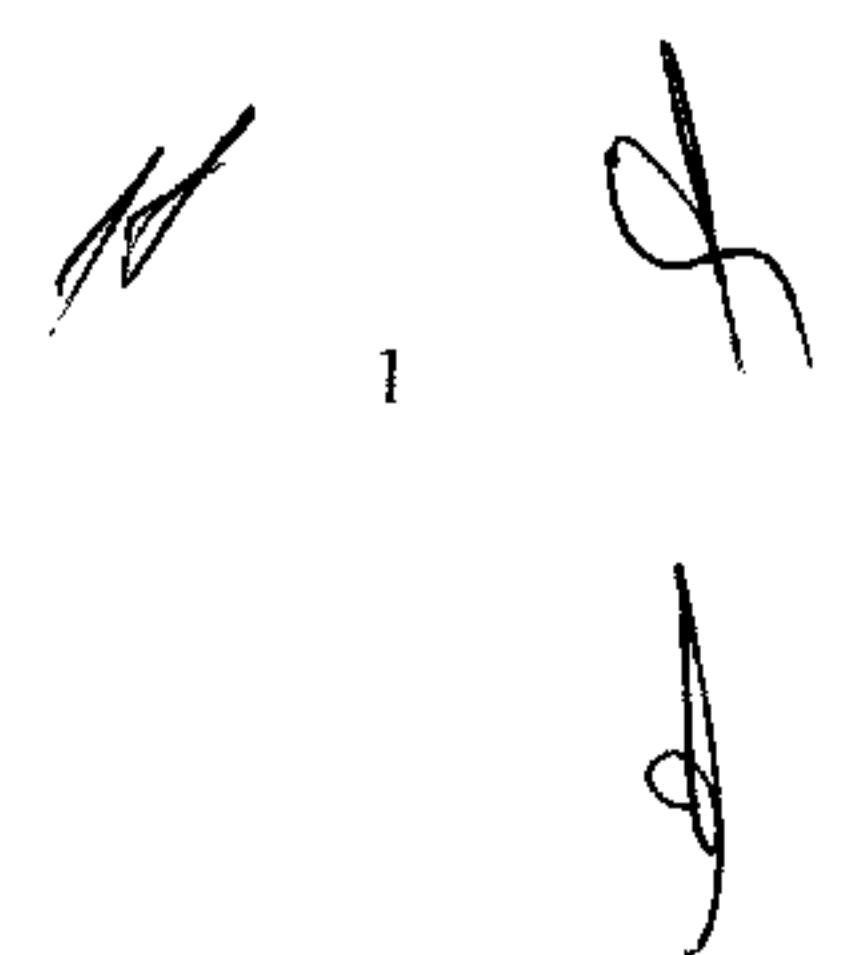


**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI
MIRIM**

**ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO 2015/2018**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS**



Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM, estabelecida na Rua José de Freitas n.º 350, Jardim Nazareth, Mogi Mirim – SP, CEP 13806-615, CNPJ n.º 52.777.034/0001-90, doravante simplesmente denominada CEMIRIM, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. ANTONIO MARINO BRANDÃO DE ALMEIDA e Secretário Sr. VALTER COSTELLA, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. CARLOS ALBERTO ALVES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os empregados da CEMIRIM integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, em sua base territorial.

§ Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CEMIRIM prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE

A data-base da categoria fica mantida em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, com prorrogação automática por mais um ano, ou seja, com vigência até 30/04/2018, o que desde à fica acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CEMIRIM, constantes da folha de pagamento do mês de abril de 2015, serão reajustados de forma linear, com o percentual de 8,36% (oito inteiros vírgula trinta e seis por cento), apurados pelo Índice de Custo de Vida ICV do DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Sócio-Econômicas, no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: AUMENTO REAL

Sobre os salários reajustados pelo índice indicado na cláusula “Reajuste Salarial”, ainda será aplicado um aumento real de 2,3% (dois inteiros e três por cento). Sendo assim, o reajuste anual totaliza o percentual de 9,51 (nove inteiros vírgula cinquenta e um).

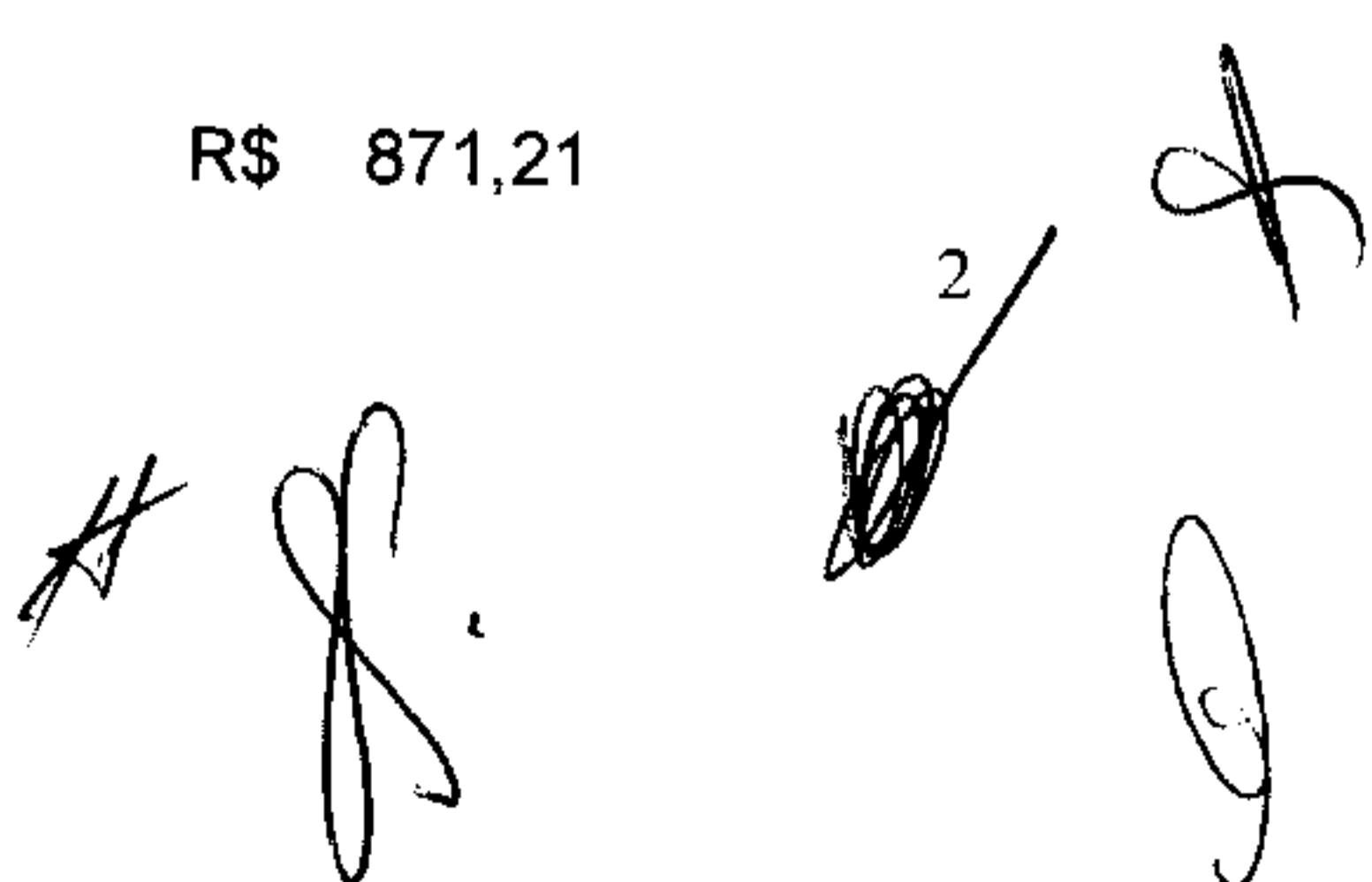
CLÁUSULA SEXTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para uma jornada de 8,13 horas diárias de trabalho, 44 horas semanais e para empregados de jornada diária de 6 horas e 36 horas semanais, terão os seguintes valores:

✓ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

R\$ 871,21

2



✓ ELETRICISTAS E DEMAIS CARGOS	R\$ 1.171,56
✓ ENGENHEIROS	R\$ 6.235,03
✓ AJUDANTE	R\$ 902,96

CLÁUSULA SÉTIMA: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Durante a vigência do presente Acordo, a CEMIRIM se compromete a fazer a revisão do Plano de Cargos e Salários com o fim de promoção funcional por mérito e maturação no cargo.

CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

A CEMIRIM realizará Assembléia Geral Extraordinária (AGE) de seus associados, em até 30 dias após a outorga da qualidade de permissionária de serviço público pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para apresentação, discussão e votação da proposta de Participação nos Resultados (PR) 2004 descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, compromisso assumido perante a Gerência Regional do Trabalho de Campinas, conforme ata de reunião do dia 20/07/04 do procedimento de mediação n.º 47998.004388/2004-38.

§1º: A CEMIRIM distribuirá à título de Participação nos Resultados (PR) 2004 o valor de R\$ 962,70 (novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) por trabalhador, sendo pagos em duas parcelas iguais de R\$ 481,34 (quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos). Em datas a serem fixadas pelas partes, após a realização da AGE de que trata o "caput" desta cláusula, condicionada ao atendimento de metas nos indicadores técnicos de qualidade – DEC, FEC, TMA e Índice de perdas, apurados entre janeiro a setembro de 2004.

§2º: Em caso de rejeição da proposta de Participação nos Resultados (PR) 2004 pela Assembléia Geral Extraordinária (AGE) ou no caso de não concessão da qualidade de permissionária de serviço público, a concessão da Participação nos Resultados será objeto de negociação entre a CEMIRIM e o SINDICATO na próxima data base, a qual poderá se dar, ainda, com a intermediação da Gerência Regional do Trabalho de Campinas.

§3º: O mesmo procedimento será adotado em relação à Participação nos Resultados (PR) 2005, 2006 ficando estabelecidas as datas de pagamento em junho e outubro de 2006 e 2007.

CLÁUSULA NONA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA DÉCIMA: CESTA BÁSICA

A CEMIRIM concederá a seus empregados uma cesta básica sem qualquer ônus aos mesmos no último dia útil de cada mês, composta com os seguintes itens: 10kg de arroz, 2kg de feijão, 1kg de café, 2kg de açúcar, 1kg de macarrão, 1 lata de polpa de tomate, 3 latas de óleo, 1kg de sal, 1kg de farinha de trigo, 2 latas de atum ralado 185g cada, 500g de fubá, 2 pacotes de biscoito recheado, 1 lata de achocolatado em pó, 500g de farofa temperada e 1 lata de pêssego em calda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / TICKET REFEIÇÃO

Considerando que a CEMIRIM implementou um refeitório em seu estabelecimento. Os trabalhadores participarão com 20% (vinte por cento) sobre o valor da refeição diária.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá café da manhã para todos os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CEMIRIM concederá sem custos para os trabalhadores, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A CEMIRIM manterá um Programa de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica extensivo aos dependentes, com as mensalidades sendo custeadas de forma paritária entre a CEMIRIM e o empregado, sendo 50% empresa e 50% empregado.

§ Primeiro: Para fins de concessão do plano, a EMPRESA reconhecerá o contrato de união civil de pessoas do mesmo sexo.

§ Parágrafo Segundo: Para todos trabalhadores com contrato de trabalho a partir de 10 anos, fica garantido o mesmo Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica quando do seu desligamento pela Aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUSÊNCIAS ABONADAS

A CEMIRIM abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Casamento – 3 (três) dias úteis consecutivos;
- b) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declaração na CTPS do empregado – 2 (dois) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) – 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;
- d) Adoção de filho (somente aplicável ao pai) – 2 (dois) dias úteis;
- e) Licença amamentação – redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho, até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;
- f) Transferência do domicílio do empregado dentro do mesmo Município – 1 (um) dia;
- g) Internação hospitalar, devidamente comprovada, do esposo (a), companheiro(a) e filhos(as) menores de 21 anos – pelos dias necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A CEMIRIM abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de provas bimestrais e finais, exames supletivos ou vestibulares, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, e sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogados por mais 30 dias.

§ Único: Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente

exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ADIANTAMENTO SALARIAL

A CEMIRIM concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do valor bruto isento de horas extras e adicionais, no 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao adiantamento salarial (vale) ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade de emprego os que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A CEMIRIM efetuará o crédito referente ao pagamento mensal no último dia útil de cada mês.

§ Único: A CEMIRIM deverá considerar para efeito do pagamento mensal as horas extras e faltas ocorridas até o dia 20 do último mês que antecede ao pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados de cargos técnicos, administrativos e operacionais, o pagamento ou a compensação será feita com os seguintes acréscimos:

- adicional de 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CEMIRIM cientificará por escrito o empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA: SEGURANÇA DO TRABALHO E COMISSÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO, SAÚDE E MEIO - AMBIENTE

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CEMIRIM analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

§1º: Será ampliada a atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), incluindo-se questões de saúde e meio ambiente, sendo alterada a sua denominação para Comissão de Condição de Trabalho, Saúde e Meio Ambiente.

§2º: A CEMIRIM encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)

do empregado acidentado ao SINDICATO.

§3º: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CEMIRIM.

§4º: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito a estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CEMIRIM, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a CEMIRIM, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CEMIRIM, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CEMIRIM perante a coletividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADO

A jornada de trabalho dos empregados da CEMIRIM, exceto para aqueles em escala especial, será de segunda a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas às 17 horas e 18 minutos, totalizando uma carga semanal de 44 horas.

§1º: Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a CEMIRIM deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

§2º: A CEMIRIM e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no parágrafo primeiro em compensação dos dias “pontes” antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: SOBREAVISO

Em conformidade com a Súmula 229 do TST, a CEMIRIM pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

§ Único: Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no “caput”, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DESCANSO REMUNERADO

A CEMIRIM dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A CEMIRIM reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, desde a inscrição da candidatura até um ano após o término do mandato, ressalvando as hipóteses de rescisão contratual por justa causa e pedido de demissão por parte de empregado.

§1º: O número de representante sindical, para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO, é de 1 (um) representante sindical.

§2º: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CEMIRIM.

§3º: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

§4º: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, nos 13º salários e nos descansos semanais remunerados, desde que pré-avisada a CEMIRIM, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AOS SINDICATOS

A CEMIRIM efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária dos mesmos até o 5º dia útil de cada mês.

§ Único: A CEMIRIM enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CEMIRIM suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A CEMIRIM procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da CEMIRIM, mediante as seguintes condições:

- apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial/Negocial;

- o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- o SINDICATO, após a realização das assembléias, remeterá à CEMIRIM a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

§ Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CEMIRIM garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões e assembléias nos locais de trabalho, desde que comunicado por escrito com antecedência de 2 (dois) dias, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantido-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da CEMIRIM;
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da CEMIRIM e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REUNIÕES SINDICAIS MENSAIS

Todo mês, o SINDICATO terá o direito de realizar reunião/assembléia pelo período de 1 (um) hora com os trabalhadores da CEMIRIM, dentro da jornada normal de trabalho e sem desconto na remuneração do empregado, devendo o SINDICATO, para tanto, comunicá-la com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A CEMIRIM se compromete a realizar reuniões com o SINDICATO, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, instaurando um sistema de negociação e contratação coletiva permanente bem como para discussão e implementação de outras reivindicações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: COMPROMISSO

A CEMIRIM e o SINDICATO se comprometem, sob as penas da lei, a observar os dispositivos ora pactuados, assim como os dispositivos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigentes aplicáveis à espécie.

§ Único: Em caso de descumprimento por qualquer das partes, por ação ou omissão, das obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora incidirá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo por empregado, a qual será devida à parte inocente.

Mogi Mirim, de outubro de 2015.

MB *Walter*
**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DE MOGI MIRIM**

Antônio Marino Brandão de Almeida
Diretor Presidente
CPF n.º 719.072.388-91

Valter Costella
Secretário
CPF n.º 041.155.788-23

CM
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS/SINERGIA CUT**
Carlos Alberto Alves
Presidente
CPF n.º 036.206.368-00

Testemunha SINDICATO

Valdijino
Valdijino Ferreira dos Anjos
CPF: 013.764.668-06

Testemunha EMPRESA

Adriana
Adriana Francatto
CPF n.º 171.966.998-82